



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/89

EMENTA : Denomina de REBECA Furtado da Costa e Souza, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

AUTOR: DO DEPUTADO CARLOS CANDEIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

À Luz da análise jurídica, chega a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 12/89 de autoria do Deputado Carlos Candéia, que propõe a esta Casa a "Denominar de REBECA FURTADO DA COSTA E SOUZA, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

A homenagem que se pretende fazer a esta dama, se reveste nos relevantes serviços prestados a comunidade patoense, notadamente ao aleitamento materno desenvolvido naquele recanto sertanejo.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após analisar e achá-lo conforme opina favoravelmente pela aprovação da matéria, uma vez que não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal.

Salvo melhor juízo

É o Parecer

Sala das Comissões, 15 de maio de 1989.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de 03 de 1989

Em 02 de 03 de 1989

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N 12 /89

Denomina de REBECA FURTADO DA COSTA E SOUZA, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

Artigo 1 - Fica denominado de REBECA FURTADO DA COSTA E SOUZA, o Banco de Leite Humano, na cidade de Patos-Pb.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de março de 1989.

[Handwritten signature: Carlos Candéia]
Deputado CARLOS CANDEIA

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 17/05/1989
[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª Discussão, Dispensado a 3ª a pedido do Deputado AUTOR
13/05/1989
[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 12 Sob No 12/89
EM, 02 / 03 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 89
EM 1 / 1 / 19 89

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 12 / 05 / 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 4

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 1 / 1 / 19 89

1º SECRETÁRIO

[Signature]
Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 12 de Maio de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 4

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 12/89
Em, 12 de Maio de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 4



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/89

EMENTA : Denomina de REBECA Furtado da Costa e Souza, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

AUTOR: DO DEPUTADO CARLOS CANDEIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

À Luz da análise jurídica, chega a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 12/89 de autoria do Deputado Carlos Candéia, que propõe a esta Casa a "Denominar de REBECA FURTADO DA COSTA E SOUZA, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

A homenagem que se pretende fazer a esta dama, se reveste nos relevantes serviços prestados a comunidade patoense, notadamente ao aleitamento materno desenvolvido naquele recanto sertanejo.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após analisar e achá-lo conforme opina favoravelmente pela aprovação da matéria, uma vez que não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal.

Salvo melhor juízo

Aprovado o Parecer em discussão única. É o Parecer

Em 17/05/89 Sala das Comissões, 15 de maio de 1989.

1. SECRETÁRIO

Waldir Bezerra
 PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 322/89

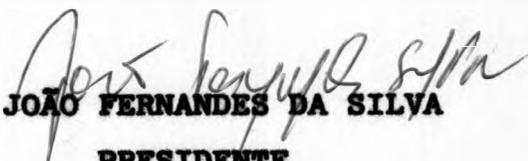
Em 22 de Maio de 1989.

1em

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 017/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 18 de maio em curso, o qual Denomina de Rebeca Furtado da Costa e Souza, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N E S T A /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

AUTOGRAFO No. 017/89

Projeto de Lei No. 12/89

ORIGEM No. **PODER LEGISLATIVO 12/89**

Lei No. _____

Data _____

EMENTA: Denomina de Rebeca Furtado da Costa e Souza, o Banco de Leite Humano da cidade de Patos.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS CANDEIA



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de LEI Nº 12/89
Em 22 de Maio de 1989

Autor DEPUTADO CARLOS CANENDE

Ementa: Denomina de Rebeca Furtado da Costa e Souza,
o Banco de Leite Humano da Cidade de Patos.

MOD 01
Distribuição

Aprovado em sessão de 17 de maio de 1989
em 1ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] 1ª Secretário
[Assinatura] 2ª Secretário

Aprovado em sessão de 18 de maio de 1989
em 2ª votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

22 de maio de 1989
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] 1ª Secretário
[Assinatura] 2ª Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTOGRÁFO Nº .017/20989
PROJETO DE LEI Nº 12/89
ORDEM Nº PODER LEGISLATIVO 12/89

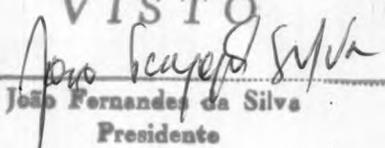
EMENDA: Denomina de Rebeca Furtado da
Costa e Souza, o Banco de Leite
Humano da cidade de Patos.

Art. 1º - Fica denominado de REBECA FURTADO DA
COSTA E SOUZA, o Banco de Leite Humano, na cidade de Patos-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 22 de Maio de 1989.

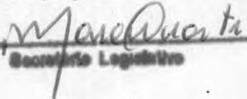
VISTO


João Fernandes da Silva
Presidente

O PRESENTE AUTOGRÁFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário em
sessão do dia 18 maio 1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 22 maio 1989


Manoel Duarte
Secretário Legislativo